



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 14 de maio de 2021.

Atos do Poder Executivo

## PORTARIA Nº 074/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**CONSIDERANDO** a livre nomeação e livre exoneração dos cargos comissionados da esfera Municipal.

### RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** de ofício o servidor **senhor HENRIQUE MICHAEL DO NASCIMENTO**, CPF nº 123.876.974-80, do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, do município de Matinhas/PB, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, em 14 de maio de 2021.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional

## DECRETO Nº 014/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.

**MANTÉM DECLARADA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MATINHAS – PARAÍBA, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO NOVO**

## CORONAVÍRUS (COVID- 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS - PARAÍBA**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da declaração de calamidade pública no Município de Matinhas – Paraíba, em decorrência dos efeitos pelo coronavírus e do avanço do número de casos.

**CONSIDERANDO** a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus- 19;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 004/2021 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, que declara situação de calamidade pública no Município de Matinhas – Paraíba, em razão dos efeitos da pandemia do Coronavírus e dispõe sobre regras temporárias e emergenciais relativas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e congêneres, equipamentos de esporte e lazer, igrejas e templos religiosos e dá outras providências;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IV

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 14 de maio de 2021.

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL Nº 41.209 DE 28 DE ABRIL DE 2021, que decreta estado de calamidade pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0;

## DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Matinhas - Paraíba, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o DECRETO ESTADUAL Nº 41.209 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Parágrafo único - A decretação a que se refere o *caput* terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Parágrafo único - nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário.

Art. 3º - Ficam mantidas as disposições previstas em decretos anteriormente editados, no tocante ao enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor

na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições

em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matinhas - PB, em 12 de maio de 2021.

BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucioinal